



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

EDITADO EM, 28 / 03 / 94

L E I Nº 026/93

"INSTITUI E APROVA OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, DISPONDO SOBRE SUA FORMA E APRESENTAÇÃO."

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São Símbolos Municipais a Bandeira, o Brasão e o Hino convencionados na forma desta lei, com fulcro no art. 13, parágrafo segundo, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

Dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Ficam instituídos e aprovados, em caráter inalterável, os Símbolos do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, assim especificados nos Anexos que fazem parte integrante e indissociável desta lei:

Anexo I - A Bandeira Municipal;

Anexo II - O Brasão Municipal;

Anexo III - O Hino Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

Art. 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados consoante as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da **Bandeira Municipal**, bem assim do canto e da interpretação da letra do **Hino Municipal** em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, de primeiro e segundo graus.

Art. 4º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Órgão Municipal de Educação e Cultura será conservada uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, os quais servirão de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo-se os elementos de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Parágrafo Único - Os Símbolos Municipais somente poderão ser confeccionados ou reproduzidos mediante prévia e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais caberão o controle e a fiscalização dos respectivos exemplares, observado o disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 5º - A Bandeira Municipal de Japorã, de autoria do heraldista e vexilologista Profº **Reynaldo Valascki**, observadas as normas da Enciclopédia Heráldica Municipalista Brasileira, tecida em "Gousset", será constituída por três faixas distintas em horizontal, um Brasão de Armas centrado na faixa média e um triângulo isóceles do lado da tralha, assim ordenados: o triângulo isóceles em cor amarela (metal ouro), ocupando um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

terço (1/3) do comprimento do retângulo e formando os lados iguais com a tralha ângulos de 44°; a faixa superior em azul (blau) equivalendo a um quarto (1/4) da altura do retângulo e ostentando a constelação "Cruzeiro do Sul" na extremidade que se limita com o triângulo isóceles; a faixa central em cor branca (metal prata), equivalendo a dois quartos (2/4) da altura do retângulo e contendo centrado o Brasão de Armas e a faixa inferior em cor verde (sinopla), equivalendo a um quarto (1/4) da altura do retângulo.

Parágrafo Único - As duas faces da Bandeira de vem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

Parágrafo Segundo - Simbolicamente, obedecidos os princípios da vexilologia e heráldica, a Bandeira descrita no caput deste artigo tem a seguinte interpretação:

I - o Brasão de Armas representa o "GOVERNO MUNICIPAL";

II - o Triângulo Isóceles é o símbolo heráldico da liberdade, da igualdade e fraternidade, e a cor amarela (metal ouro) é o símbolo da riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, força, fé e prosperidade, recompensa deste povo que no seu constante e esforçado labor constrói o progresso de Japorã;

III - a faixa superior do retângulo com a constelação "Cruzeiro do Sul", simboliza o Firmamento Divino que cobre de bençãos o Território Municipal de Japorã, e a cor azul (blau) é o símbolo heráldico de justiça, perseverança, lealdade, perfeição e beleza;

IV - a faixa central representa a pureza e a paz que reinam nos corações dos filhos de Japorã, e a cor branca (metal prata) simboliza integridade, verdade, trabalho, paz, amigada pureza e religiosidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

V - a faixa inferior do retângulo representa as matas, a rica agricultura e as campinas verdejantes existentes nos solos férteis do Município, e a cor verde (sinopla) simboliza liberdade, esperança, fé e pujança.

Art. 6º - De conformidade com as regras heráldicas a **Bandeira Municipal** terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A **Bandeira Municipal** poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

SEÇÃO III

Do Brasão de Armas

Art. 7º - O **Brasão de Armas do Município de Japorã**, de autoria do heraldista e vexilologista Profº **Reynaldo Valascki**, consoante as normas da Enciclopédia Heráldica Municipalista Brasileira é descrito em termos próprios da seguinte forma:

"Escudo Clássico Flamengo-Ibérico, encimado por uma coroa mural de oito torres em amarelo (metal ouro) e iluminada em vermelho (goles), contendo em abismo no seu campo cinco divisões distintas e no seu topo uma estrela que representa o Distrito Administrativo de Jacareí. No primeiro quartel, acima, vemos desenhado o globo terrestre, ladeado por uma pena e um tinheiro e por um livro, representando a educação e a cultura no Município de Japorã. No segundo quartel, à esquerda (sinistra), vemos no desenho, em abismo no horizonte, o despontar do sol (Astro Rei) em sua alvorada enriquecendo com seus raios salutares o rincão do Município, as ricas terras agricultáveis, em cor verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

(sinopla), e um trabalhador cultivando com seu trator os solos férteis do Município. No quartel, à direita (destra) vemos verde jantes campinas e um espécime de gado Nelore, representando a ri ca pecuária existente no território municipal. O quadro central mostra um livro que é a Bíblia Sagrada, símbolo da religiosidade e fé cristã dos munícipes de Japorã. No quartel abaixo, vemos de senhados exuberantes plantações, o agricultor cultivando com ara do puxado por animal, um curso de água natural, ao centro, em a zul (blau) representando a hidrografia do território municipal, principalmente o Rio Iguatemi e Córregos Dourado e Guaçu, e lin das campinas com animais pastando, que representam a pecuária, constituindo o conjunto deste quartel uma justa homenagem aos pi oneiros e desbravadores que com seu suor iniciaram os trabalhos para o progresso de Japorã. Como suportes do brasão vemos dese nhados, à direita, ramos de algodão e feijão, à esquerda, ramos de soja e milho, frutificados ao natural, nas laterais, engrena gens que representam a harmonia entre o povo e os Poderes Consti tuídos do Município e também a indústria, entre as duas engrena gens, um pequeno listel em cor azul (blau) contendo em seu inte rior os dizeres "A FORÇA QUE VEM DO POVO", gravado em preto (sa ble), e abaixo, um listel em cor vermelha (goles) com pontas arre matadas em flâmulas, onde estão gravados em cor preta (sable) o topônimo JAPORÃ, na flâmula à esquerda a abreviatura cronológica 30-04-1992, data da criação do Município pela Lei Estadual nº 1.266/92, e na flâmula à direita a abreviatura cronológica 01-01-1993, data de sua Emancipação Político-Administrativa, e posse solene dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos para o quadriênio 1.993/1.996."

Parágrafo Único - O brasão descrito neste ar tigo, em termos próprios de heráldica tem a seguinte interpreta ção simbólica:

I - O Brasão Clássico Flamengo-Ibérico, usado para representar o Brasão de Armas do Município de Japorã, tem sua origem na Alemanha e foi introduzido na Península Ibérica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

por ocasião das lutas contra os mouros, passando a figurar nas armarias de Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa comunidade;

II - a coroa mural que sobrepõe o Brasão é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo em amarelo (metal ouro) com oito (08) torres, das quais apenas cinco (05) são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade na Terceira Grandeza, ou seja, Sede de Município, e a iluminação em cor vermelha (goles) é condizente com os predicados próprios dos pioneiros, desbravadores e dirigentes da comunidade;

III - a cor azul (blau) do campo do Brasão é o símbolo da nobreza, justiça, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

IV - a cor branca (metal prata) é o símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade;

V - a cor verde (sinopla), símbolo heráldico da honra, cortesia, felicidade, civilidade, alegria e abundância, representa também a esperança, que é verde porque alude aos campos verdejantes na primavera, causando expectativa de copiosa colheita;

VI - a cor preta (sable), dos traços de todo o Brasão de Armas, simboliza a prudência, moderação, austeridade e firmeza de caráter;

VII - a cor amarela (metal ouro) é o símbolo da glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania;

VIII - os ornamentos exteriores constituídos de galhos de algodão, feijão, milho e soja frutificados ao natural, lembram no Brasão os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteio da economia municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

IX - no pequeno listel em cor azul (blau), vê-se gravado o título "A Força que vem do Povo", espelhando o princípio democrático no qual predomina a soberana vontade da maioria, sentimento este sempre presente nos corações dos filhos de Japorã;

X - no listel vermelho (goles), cor simbólica da dedicação, valentia, coragem, audácia, intrepidez e amor-pátrio, estão gravados em cor preta (sable) o topônimo "JAPORÃ" e, nas pontas, em flâmulas, as datas de criação e de Emancipação Política-Administrativa do Município de Japorã.

Art. 8º - O Brasão de Armas Municipal será reproduzido em clichês para timbrar documentação oficial do Município de Japorã, com representação iconográfica das cores, de conformidade com a Convenção Heráldica Internacional.

Art. 9º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

SEÇÃO IV
Do Hino Municipal

Art. 10 - O "Hino a Japorã" é o que se compõe da música do heraldista e vexilologista Profº Reynaldo Valascki e do poema de José Pessatti e Vanderval Queiroz Vieira, conforme especificado no Anexo III desta lei.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 11 - A Bandeira Municipal, obrigatoriamente, será hasteada nos dias de festa ou de luto municipal, estadual e nacional, em todas as repartições públicas municipais, nos estabelecimentos de ensino e nos sindicatos.

Art. 12 - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal nos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Primeiro - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo Segundo - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Parágrafo Terceiro - Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a coroa mural voltada para cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 14 - Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou meia-adriça, devendo, nesse caso, no hasteamento ou arriamento, ser levada inicialmente até o topo.

Parágrafo Primeiro - Sempre que conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto a lança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

Parágrafo Segundo - Somente quando o Prefeito Municipal ou autoridade que o substituir decretar luto oficial, será a Bandeira hasteada em funeral, desde que não coincida com os dias feriados.

SEÇÃO II
Do Brasão Municipal

Art. 15 - É obrigatório o uso do **Brasão de Armas Municipal**:

I - em convenções heráldicas, nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial;

II - na frontaria do edifício-sede do Poder Executivo Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada.

SEÇÃO III
Do Hino Municipal

Art. 16 - A execução do "**Hino a Japorã**" obedecerá às seguintes prescrições:

I - será sempre executado em ritmo de marcha;

II - é obrigatória a tonalidade de dó maior para a execução instrumental simples;

III - far-se-á o canto sempre em uníssono;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(continuação da Lei nº 26/93)

IV - sua execução será sempre integral, quer seja instrumental ou vocal.

Art. 17 - Será o "**Hino a Japorã**" executado em continência à **Bandeira Municipal** e aos Poderes Executivo e Legislativo, na abertura e encerramento de sessões, solenidades e atos de caráter cívico local e, ainda, por ocasião do hasteamento da **Bandeira Municipal** nos estabelecimentos de ensino municipais e particulares, de qualquer ramo ou grau.

Parágrafo Primeiro - A execução será instrumental ou vocal nas primeiras hipóteses elencadas neste artigo, e vocal, na última.

Parágrafo Segundo - É vedada a execução do "**Hino a Japorã**" fora dos casos previstos nesta lei.

CAPÍTULO IV**Das Proibições**

Art. 18 - É vedado o uso da **Bandeira Municipal** e do **Brasão de Armas Municipal**, e a execução instrumental ou vocal do "**Hino a Japorã**" em desacordo com as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Os Símbolos Municipais não poderão, sob qualquer pretexto, ser usados por pessoa natural ou entidade coletiva para prestação de honras de caráter particular.

Art. 19 - É vedada a colocação de qualquer inscrição sobre a **Bandeira** e o **Brasão Municipal**.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

Art. 20 - É proibida a reprodução, tanto do **Brasão** como da **Bandeira Municipal**, para servirem de propaganda política, comercial ou industrial.

Art. 21 - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do "**Hino a Japorã**", não sendo igualmente permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - É terminantemente proibido o uso da **Bandeira Municipal** para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser observado o previsto no § 3º do art. 13 da presente lei.

Art. 23 - É proibido o uso e hasteamento da **Bandeira Municipal** em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

CAPÍTULO V

Do Respeito Devido Aos Símbolos Municipais

Art. 24 - Durante a cerimônia de hasteamento ou arriamento da **Bandeira Municipal**, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem assim durante a execução do "**Hino a Japorã**", é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Parágrafo Único - É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 25 - São consideradas manifestações de desrespeito à **Bandeira Municipal**:

I - apresentá-la em mau estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

II - mudar-lhe a forma, as cores e as proporções;

III - usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 26 - As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Parágrafo Primeiro - A Bandeira Municipal quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração Municipal, poderá ser recolhida ao Museu Histórico Municipal o exemplar da Bandeira ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município.

CAPÍTULO VI
Das Cores Municipais

Art. 27 - Consideram-se cores municipais o azul, o branco e o verde.

Parágrafo Único - Para ornamentação em geral, nas hipóteses em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos ou de outro modo qualquer, as cores municipais, inclusive em combinações com as cores nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 026/93)

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 28 - Aplicam-se à presente lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da legislação estadual e federal pertinente.

Art. 29 - O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Municipais.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 026/93

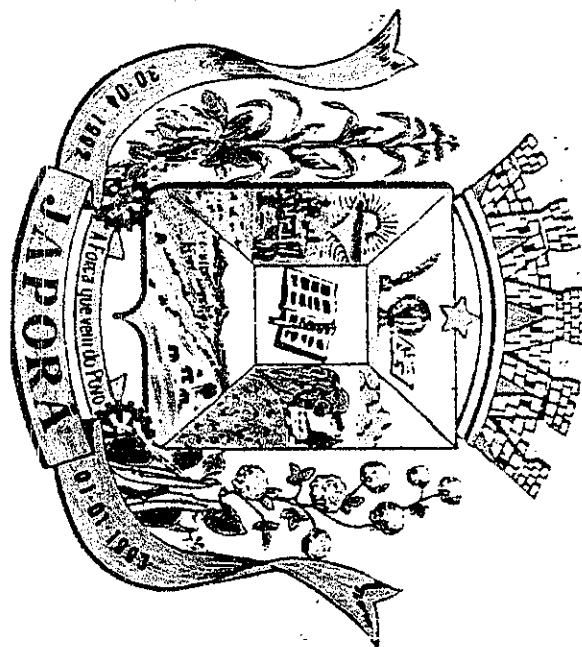
H I N O D E J A P O R Ã

Letra: José Pessatti
&
Vanderval Queiroz Vieira

Japorã de luz altaneira
És pequeno porém crescerás!
No cenário de nossa fronteira
És terra de benção e de paz
Japorã de campos e messes
Conhecido teu nome verás
Vai marchando e não esmoreces
Porque és forte, valente e audaz

Estribilho: Lutaremos por ti lado a lado
Para ver-te crescer varonil
Japorã por nós tão amado
Sobre ti lance Deus benções mil
És fronteira do nosso Brasil
O teu céu é muito mais azul
Berço nato de um povo viril
Lindo rincão de Mato Grosso do Sul

Os pioneiros vencendo as agruras
Dos desafios, da saudade e solidão
Implantaram as bases seguras
Deste nosso querido torrão
Onde as vargens e lindas planuras
Mostram rios que rolando se vão
Revestidas de roças maduras
Donde tira este povo seu pão



ANEXO II

LEI Nº 026/93

